



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.160, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cria no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Caparaó o cargo de Professor de Educação Física, na forma que indica, e dá outras providências.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 61, II, alínea "a", da Constituição Federal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Caparaó, o seguinte PROJETO DE LEI:~~

~~**Art. 1º.**— Fica criado no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal de Caparaó o Cargo de Professor de Educação Física.~~

~~§ 1º. Para o disposto no caput deste artigo, o cargo ali referido obedecerá a estrutura do anexo II, parte integrante desta lei, e se incorpora àquela definida no artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.126/2006, com suas alterações posteriores.~~

~~§ 2º. O quantitativo de vagas criadas para o cargo, será estabelecido no anexo I, antes referido, correspondente a 2 (duas) vagas, vencimento de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais).~~

~~§ 3º. Os valores salariais definidos no anexo I desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, sobre os quais poderão incidir as gratificações, adicionais e demais vantagens inerentes ao cargo e a critério da administração.~~

~~**Art. 2º.**— A investidura no cargo público, criado por esta Lei, será exclusivamente por concurso público, observando-se para tanto, as normas da Lei Municipal n.º 1.126/2006 e 1.137/2007; e, aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:~~

- ~~I— nacionalidade brasileira;~~
- ~~II— o gozo dos direitos políticos~~
- ~~III— quitação com as obrigações militares e eleitorais;~~
- ~~IV— ter concluído o ensino médio e curso técnico de educação física com habilitação para ministrar aula com duração média de 3 anos, até a data da efetiva nomeação;~~
- ~~V— idade mínima de dezoito anos completos, na data da inscrição;~~
- ~~VI— aptidão física e mental~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~§ 1º. Para comprovação do estabelecido no inciso VI deste artigo, o candidato será submetido a teste de aptidão física e avaliação psicológica, ambos de caráter eliminatório, com critérios definidos no edital do concurso.~~

~~§ 2º. A Administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em lei ou no edital do concurso público.~~

~~Art. 3º. A competência e as atribuições inerentes ao cargo de Professor de Educação Física, serão definidas no anexo II, serão definidas na complementação anexa.~~

~~Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal.~~

~~Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.~~

(Revogada na íntegra pela Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, 18 DE MARÇO DE 2009.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

REQUISITOS:

~~▪ diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de educação física, carga horária mínima de 3 anos, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.~~

ATRIBUIÇÕES:

- ~~▪ orientar a aprendizagem do aluno;~~
- ~~▪ participar no processo do planejamento das atividades da escola;~~
- ~~▪ organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir com o aprimoramento de qualidade do ensino;~~
- ~~▪ planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional;~~
- ~~▪ levantar dados relativos à realidade de sua classe;~~
- ~~▪ definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências;~~
- ~~▪ estabelecer mecanismos de avaliação;~~
- ~~▪ constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento;~~
- ~~▪ cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;~~
- ~~▪ organizar registros de observações de alunos;~~
- ~~▪ participar de reuniões, conselho de classe;~~
- ~~▪ atividades civis e extra-classe;~~
- ~~▪ coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.~~

(Revogado na íntegra pela Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015).

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.